



PÁTRIA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/ME nº 30.048.651/0001-12
Isin: BRPATCR03M16
Ticker: PATC11

**PROPOSTA DA ADMINISTRADORA
PARA A CONSULTA FORMAL DO
PÁTRIA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
A SER ENCERRADA E APURADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2021**

Ref.: Substituição da instituição administradora e custodiante

Prezados Cotistas,

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 501, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01 (“Administradora”), autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003, na qualidade de administradora do **PÁTRIA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.048.651/0001-12 (“Fundo”), em conformidade com o regulamento do Fundo (“Regulamento”), convocou, nesta data, os cotistas do Fundo (“Cotistas”) para deliberar, em processo de Consulta Formal a ser concluída em 06 de setembro de 2021 às 17:00 horas (“Data de Apuração”), nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, incluindo o Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, sobre as matérias da seguinte Ordem do Dia:

1. A substituição, a partir do fechamento do dia 09 de setembro de 2021 (“Data de Transferência”), da Administradora pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 (“Nova Administradora”), que prestará também os serviços de controladoria, com a consequente alteração do Regulamento. Exceto pelo disposto no item 2 abaixo, a Nova Administradora manterá os demais prestadores de serviços do Fundo; e
2. A alteração do Regulamento para permitir que os serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, quando exigido, e de escrituração sejam prestados por instituição devidamente autorizada para tanto pela CVM contratada pela Nova Administradora a seu critério, passando os itens 2.2 e 2.3 do Regulamento a vigor, a partir do dia útil seguinte à Data de Transferência, com a seguinte redação:

“2.2. CUSTODIANTE. Os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo e a escrituração serão prestados por instituição devidamente autorizada pela CVM contratada pela Administradora a seu critério (“Custodiante”).”

2.3. ESCRITURAÇÃO. A Administradora será responsável, direta ou indiretamente, pelos serviços de escrituração das Cotas de emissão do Fundo.”

Acerca da Ordem do Dia acima, a Administradora apresenta as seguintes considerações:

Item 1

Alguns dos serviços atualmente prestados pelo Modal passarão a ser executados exclusivamente pela Nova Administradora, dentre eles a administração e a custódia dos fundos. Por exigência regulatória, a alteração de prestadores de serviços desse tipo deve ser aprovada pelos cotistas em Assembleia Geral ou processo de Consulta Formal.

Informamos que a Nova Administradora faz parte do mesmo grupo econômico do Modal e que a taxa de administração devida à Nova Administradora não sofrerá nenhuma alteração. Além disso, ressaltamos que a atual equipe de atendimento aos Cotista será mantida, não havendo alterações em nosso atendimento e nos prazos operacionais hoje vigentes.

Por último informamos que, exceto pelo disposto no item 2 abaixo, a Nova Administradora manterá os demais prestadores de serviços do Fundo

Nesse sentido, recomendamos a aprovação da matéria objeto do item 1 da Ordem do Dia.

Item 2

Adicionalmente, a Nova Administradora está em fase de obtenção de autorização para atuar como custodiante de valores mobiliários. Após assumir a administração do Fundo e após a obtenção da referida autorização, a Nova Administradora pretende prestar diretamente os serviços de custódia e escrituração ou contratar instituição devidamente autorizada a fazê-lo, sem o ônus de uma nova assembleia geral e sem necessidade de nova alteração do regulamento, conforme permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

Nesse sentido, recomendamos a aprovação da matéria objeto do item 2 da Ordem do Dia.

Sendo o que nos cabia, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários no endereço eletrônico assembleia@modal.com.br.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.